

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, o Termo de Autorização de Uso nº 247/2023, constante no Processo Administrativo nº 00142-00001585/2022-57, em nome de MARIA BRASIL DA SILVA, CPF nº ***.693.261.**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 192, situado na Feira Livre da 313, localizado na Região Administrativa de Samambaia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 15 de julho de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, o Termo de Autorização de Uso Não Qualificado nº 1183/2013, e os Termos Aditivos nº 01/2014, constante no Processo Administrativo nº 0141-001644/2017, em nome de NIVALDA DE CAMPOS CORDEIRO, CPF nº ***.933.206.**, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 71 e 72, Ala B, situado no Shopping Popular de Brasília, localizado na Região Administrativa do SIA, tendo seus efeitos suspensos a partir de 19 de julho de 2024, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 842, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece as regras para usufruto e compensação do recesso de fim de ano, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 a 27 de dezembro de 2024 e de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, respectivamente.

§ 1º Os servidores devem se revezar nos 2 períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando-se a prestação dos serviços, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deve ser compensado na forma do art. 63, combinado com o art. 115, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, até 30 de maio de 2025, ficando permitida a compensação a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º As autoridades máximas dos órgãos que prestam serviços essenciais, bem como daqueles que adotam escalas ininterruptas de revezamento ou de plantão, ficam autorizadas a regulamentar o recesso da forma que melhor atenda à necessidade do serviço.

Art. 2º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 14, de 18 de outubro de 2024, ONDE SE LÊ: “...INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 (*)...”, LEIA-SE: “...INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024...”.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO

Processo SEI nº 00150-00001861/2020-34.

O Secretário Executivo de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021; no art. 1º da Portaria SEEC nº 16, de 24 de janeiro de 2024; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no DODF nº 167, de 30/08/2024, pág. 10, AUTORIZA a sociedade empresária Lojas Riachuelo S.A., CF/DF nº 07.312.235/003-69 e CNPJ nº 33.200.056/0213-08, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma:

- R\$ 87.967,62, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural RSC2 Eventos e Treinamento Gerencial LTDA-ME, CNPJ nº 15.667.513/0001-28 e CF/DF nº 07.609.776/001-39, relativo ao evento "Feed Dog: Festival Internacional de Filmes de Moda - Edição Brasília" (Processo SEI nº 0150-00009576/2018-47).

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 48/2024 - COTRI/SUREC/SEF (20241014-193231)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 433/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de MP IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.298.047/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 54.989.562/0001-39, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO nº 48/2024 - COTRI/SUREC/SEF e o seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 38, 39, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 92/2024 – COTRI/SUREC/SEF

Processo nº 20240909-171824.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 432/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ATALAIA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.643.902/002-64 e no CNPJ/MF sob o nº 08.389.998/0002-50, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas